



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI

Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48

e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de diárias a vereadores, funcionários efetivos e servidores comissionados da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO DO ESTADO DO PIAUÍ, abaixo representada na pessoa de seu presidente vereador **RIAN MARCOS ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhes confere os arts. 31, III, IV, 44, II, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato e art. 17, XIII, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a vereadores, funcionários efetivos e servidores comissionados da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - O vereador que receber autorização para se deslocar do Município, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos seguintes casos:

I - audiências, reuniões do vereador com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo, bem como no desempenho de suas atividades parlamentar;

II - participação do vereador em capacitações, treinamentos, encontros, seminários, cursos, congressos com objetivo de melhorar seus conhecimentos para



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48
e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III - representação do Poder Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os funcionários efetivos e servidores comissionados da Câmara Municipal que receberem autorização para se deslocarem do Município, com o objetivo de serviço, designação, representação, capacitação, treinamento ou estudo de interesse da Administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* deste art. concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º Entende-se por interesse da Administração Pública a missão política de vereador ou a participação de vereador ou servidor em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, ou ainda, quando determinado pelo Presidente, o vereador e/ou servidor viajar para representar a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Do Requerimento

Art. 4º - As diárias serão concedidas mediante requerimento expresso do interessado ao Presidente da Câmara Municipal contendo as informações de motivo, localidade, data e do tempo de afastamento, disposto da seguinte forma:

I - data e horário da saída e retorno;

II - período de duração do evento;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI

Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48

e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

III - programação dos assuntos a serem tratados;

IV - identificação do órgão/entidade a ser contatado;

V - meio de transporte a ser utilizado.

Parágrafo único. O requerimento será destinado à Mesa Diretora, quando o requerente for o Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Da Autorização

Art. 5º - O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da Sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização, por meio de requerimento escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no caso de vereador e servidor e a Mesa Diretora, no caso do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente ou da Mesa Diretora.

§ 2º Em hipótese alguma será autorizado a concessão de diárias depois da realização do evento em que deu origem ao pedido.

Seção III

Da Limitação a Quantidade de Diárias

Art. 6º - Fica limitado, exceto aos servidores da Câmara Municipal que serão de responsabilidade do Presidente, a quantidade de diárias concedidas a vereadores em 24 (vinte e quatro) diárias anuais.

Parágrafo único. No caso de concessão de diárias ao Vereador Presidente da Câmara Municipal por motivos inerentes ao cargo, função, representação, ou outro assunto de interesse da Câmara Municipal, poderá exceder ao número máximo de diárias estabelecido no *caput* do art. 5º desta Resolução, comprovada a necessidade e relevância do deslocamento e mediante comunicação justificadamente aos demais



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48
e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

membros da Mesa Diretora.

Seção IV

Do Direito a Diárias

Art. 7º - Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o afastamento do vereador ou servidor não exigir pernoite fora da Sede do Município;

III - quando o vereador ou servidor beneficiário, receber antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara Municipal;

IV - o deslocamento do Município, não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou pela Mesa Diretora.

Seção V

Do Período de Concessão

Art. 8º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente e de uma única vez, ou ainda, incluída na próxima folha de pagamento.

Parágrafo único. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do vereador ou servidor, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa Diretora, conforme o caso, com antecedência.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS RECEBIDAS

Seção I

Do Processo de Prestação de Contas



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48
e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

Art. 9º - O beneficiário deverá prestar contas das diárias recebidas, em até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal:

a) comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documento que justifique a necessidade da concessão da diária;

II - em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado, declaração ou certificado e comprovante de frequência e documentos que justifique a necessidade da concessão da diária.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 10 - Se o beneficiário não prestar contas das diárias recebidas no prazo fixado no art. 8º desta Resolução, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite do valor das diárias recebidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções das diárias recebidas e não prestado contas poderão ser descontados em folha de pagamento da Câmara Municipal.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 11 - A não utilização dos valores das diárias recebidas, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução imediatamente após desistência da viagem.

§ 1º Se ocorrer a devolução dos valores das diárias concedidas e não utilizados no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da Dotação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48
e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

Orçamentaria, retornar a rubrica própria;

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão da diária, os recursos integrarão a receita orçamentaria daquele exercício;

§ 3º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades previstas no art. 10º desta Resolução.

CAPÍTULO IV **DO VALOR DA DIÁRIA**

Art. 12 - O valor da diária do vereador fica fixado em 10% (dez por cento) do subsídio base percebido pelo vereador, sem verbas de representação na Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 13 - O valor da diária dos funcionários efetivos e servidores comissionados do Poder Legislativo ficam fixados em R\$ 215,44 (duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

CAPÍTULO V **DA PUBLICAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 14 - Todas as diárias concedidas serão divulgadas no Portal da Transparência do Município com as seguintes informações:

- I - relação de diárias concedidas;
- II - nome do beneficiário das diárias;
- III - quantidade de diárias recebidas pelo beneficiário;
- IV - valor total das diárias;
- V - datas de saída e de retorno;
- VI - local de destino;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI
Fones: (89) 3582-1554 / 2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48
e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

VII - motivo do deslocamento.

CAPÍTULO VI

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal.

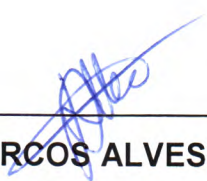
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos sete dias (07) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).



RIAN MARCOS ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal